LEI MUNICIPAL Nº. 2.342, DE 24 DE MAIO DE 2012.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação por tempo determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e no uso das suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º É definida como situação de excepcional interesse público e fica o Poder Executivo autorizado a contratar 26 (vinte e seis) agentes comunitários de saúde - ACS, com carga horária de 40 horas semanais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Os contratos de que trata o art. 1º desta Lei, são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal nº. 1.690, de 30 de dezembro de 2003 e art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº. 1.888, de 30 de novembro de 2006.

Art. 3º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Público Simplificado conforme a Resolução nº. 887, de 01 de setembro de 2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE/RS.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 24 DE MAIO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração